



Gália, 07 de junho de 2023.

Ofício nº 130/2023 - GP

Ref.: **VETO AO AUTÓGRAFO Nº 026/2023-PLC Nº 002/2023 – CM.**

Excelentíssima Senhora

GISELI RODRIGUES SIMÕES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália-SP.

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 39, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023-Autógrafo nº026/2023**, de autoria da Vereadora Giseli Rodrigues Simões, que dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora de débitos tributários, ajuizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa vencidos no período de 03/02/2020 até 31/12/2022, conforme adiante disposto.

Não obstante a louvável iniciativa da nobre Edil autora do Projeto vergastado, o mesmo não pode ser alvo de aquiescência por este Alcaide, haja vista o seu mal ferimento a Lei Orgânica, a Constituição Bandeirante e a Carta Magna.

Primeiramente, a matéria vetada afronta o princípio da reserva legal, pois dispõe sobre tema onde o processo legislativo somente pode ser iniciado pelo chefe do Executivo, na medida em que apenas esse Poder detém competência constitucional de *gerenciamento da administração pública* dentro da Tripartição dos Poderes.

A privatividade do chefe do Executivo de iniciar o processo legislativo no presente caso, venhamos e convenhamos, decorre do domínio que o mesmo possui das necessidades da Administração e da situação financeira do erário, reunindo assim condições para avaliar a possibilidade, a conveniência e a oportunidade conforme o assunto.

É que a matéria tratada carece de estudo de impacto orçamentário e financeiro para as renúncias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

receitas, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, caput);

Para que a renúncia de receita seja legal e regular, via de regra, é necessário que seja demonstrado o cumprimento de um dos requisitos do artigo 14 da LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; {ou}

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pelo exposto, com embasamento no art. 39, da Lei Orgânica deste Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023-Autógrafo nº 026/2023.

Respeitosamente

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3561/2023
Data: 07/06/2023 - Horário: 10:24
Legislativo - V 1/2023

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal